



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI N° 2040, DE 20 DE MARÇO DE 1990.

VIDE LEI nº 3912/2010

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia primeiro de março do ano fluente, os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários da Câmara Municipal.

§ 1º O percentual de reajuste, abrange o valor do atual abono, concedido pela Lei nº 1.958/89.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei, terá como base de cálculo, a folha de pagamento respectiva, referente ao mês de fevereiro de 1.990.

§ 3º Os centavos que ocorrerem na remuneração dos funcionários, serão arredondados para unidade de cruzeiro, imediatamente superior.

Art. 2º Fica concedido um abono para o mês de março do presente exercício, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos funcionários, inclusive inativo.

Parágrafo único. O abono previsto neste artigo, incorporar-se-á para todos os efeitos, aos vencimentos e proventos, a partir do primeiro dia do mês de abril de 1.990.

Art. 3º As referências dos cargos da Câmara Municipal, serão os constantes desta Lei, passando a integrar a tabela de vencimentos, do Anexo IV, da **Lei nº 2.308, de 06 de março de 1.990**:

Cargo	Referência
Diretor Técnico Administrativo	28 (vinte e oito)
Assessor Jurídico	28 (vinte e oito)
Assistente Jurídico	25 (vinte e cinco)
Assessor de Comunicação	24 (vinte e quatro)
Auxiliar de Escritório	06 (seis)

§ 1º A servidora Aparecida de Lourdes da Silva, servente da Câmara Municipal, admitida em 06/12/65, terá os vencimentos correspondentes a referência 04 (quatro).

§ 2º O cargo de Contador, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.939, de 06/12/1.988, passa a denominar-se "Técnico em Contabilidade", de provimento em "comissão" referência 25 (vinte e cinco).

§ 3º Os efeitos decorrentes das alterações das referências, retroagirão a partir do primeiro dia do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 1.990.

O Prefeito,

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

Benedito Senafonde Mazotti

Diretor Administrativo